



LEI N° 8.744 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL
EMERGENCIAL DE INCENTIVO E
AUXÍLIO AOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DA ÁREA DE
CULTURA, PARA ENFRENTAMENTO DO
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
RECONHECIDO PELO DECRETO
MUNICIPAL 17.965, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2021, E DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE
CORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-
19), DEMAIS EMERGÊNCIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Emergencial de Incentivo e Auxílio aos trabalhadores e trabalhadoras da Área de Cultura, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal 17.965/2021 e da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus (COVID-19) e demais emergências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção/auxílio econômico a artistas, trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e criativo, já sediados e radicados no município de Rio Grande, que não tenham se enquadrado em serviços essenciais conforme regulamenta os termos dos decretos federais e estaduais sob forma de:

I – Auxílio/incentivo presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de Trabalhadores da Cultura, pessoas físicas, sem vínculo empregatício, que não sejam servidores públicos, nem aposentados ou pensionistas, que tiveram suas rendas afetadas pelas medidas restritivas de combate ao Covid-19, interessados em receber o Auxílio Emergencial da Cultura;

II – A verba total liberada para este programa será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - A habilitação e seleção dos beneficiados observará os critérios socioeconômico de acordo com anexo I.

Art. 3º Este projeto tem por objetivo garantir o acesso ao direito de subsistência econômica aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, que foram impedidos de desenvolver seu trabalho devido à pandemia, sendo a Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer a responsável por sua organização e operacionalização.

Art. 4º O acesso ao auxílio dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura dar-se-á por meio de chamada pública, de responsabilidade do executivo municipal, a ser lançado no prazo máximo de até 05 dias após a aprovação da lei.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Receberão o auxílio mencionado, além das condicionantes fixadas pelo artigo 2º Inciso III, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que atenderem os seguintes critérios:

- I** - Não ter vínculo empregatício vigente;
- II** - Não ser servidor público;
- III** - Não ser aposentado ou pensionista;
- IV** - Não receber Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- V** - Não ser menor de 18 (dezoito) anos;
- VI** - Possuir renda familiar igual ou inferior a ½ salário-mínimo por membro da família;
- VII** - Ter residência comprovada no município de Rio Grande/RS por, no mínimo, um ano;
- VIII** - Estar cadastrado, até o momento da seleção, no Cadastro/Mapeamento Cultural do Município;
- IX** - Comprovar atuação mínima de 2 anos na área cultural, com atividades realizadas no município;
- X** - Ter sofrido o impacto em suas atividades por força das medidas de isolamento social;
- XI** - Possuir conta corrente bancária, de pessoa física, com CPF, em nome do beneficiário e apta para recebimento do subsídio.

Parágrafo Único: O pagamento do auxílio somente será realizado dentro dos critérios previstos nos Anexos I e II e na presente norma legal.

Art. 6º São partes integrantes e indissociáveis da presente norma os seguintes anexos:

I - CHAMADA PÚBLICA 04/2021 – SECEL - AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA;

II - Declaração de veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único: Fica o Executivo Municipal, em diálogo com o Comitê de Auxílio Emergencial da Cultura, autorizado a realizar possíveis alterações, com vistas a melhor atender os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU={EM BRANCO}, OU=20085105000106,
OU=prestacional, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Resumo: Eu estou aprovando este documento
Localização: Data: 2023-02-10 16:02:59
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 04/2021 - SECEL AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA

Chamada Pública para seleção de trabalhadores da cultura, residentes no Município de Rio Grande – RS, aptos a receberem o Auxílio Emergencial da Cultura.

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, situada ao Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n, Centro, Rio Grande – RS, através da Secretaria de Município da Cultura Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 7.265 de 4 de julho de 2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente chamada, destinada à definição das regras para a **SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**, para os Trabalhadores da Cultura, residentes do Município de Rio Grande, que tiveram suas rendas afetadas pelas medidas restritivas de combate à pandemia do Covid-19. As inscrições estarão abertas no período de XXXX de 2021 às 23h59 do dia XXX de XXXX 2021, através do link: (Sinsc Furg)

1. DA FINALIDADE

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de Trabalhadores da Cultura, pessoas físicas, sem vínculo empregatício, que não sejam servidores públicos, nem aposentados ou pensionistas, que tiveram suas rendas afetadas pelas medidas restritivas de combate ao Covid-19, interessados em receber o Auxílio Emergencial da Cultura.

2. DO VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

2.1. O valor do auxílio emergencial será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago em parcela única.

2.2. O total de recursos disponibilizados pelo Município para esta chamada é de R\$ 100.000,00.

2.3. A habilitação e seleção dos beneficiados observará os critérios socioeconômicos, conforme item 6 deste edital.

2.4. Serão disponibilizadas 125 vagas.

2.5. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário, para conta-corrente pessoa física, em nome do beneficiário junto ao banco de sua escolha, devendo estes dados ser apresentados no formulário de inscrição.

2.6. Os recursos relativos ao presente edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
NATUREZA DA DESPESA: ????? será acrescentada após aprovação da criação da dotação orçamentária

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente Chamamento Público os Trabalhadores da Cultura, pessoas físicas que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- Não ter vínculo empregatício vigente;
- Não ser servidor público;
- Não ser aposentado ou pensionista;



- Não receber Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não ser menor de 18 (dezoito) anos;
- Possuir renda familiar igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ salário-mínimo por membro da família;
- Ter residência comprovada no município de Rio Grande/RS por, no mínimo, um ano;
- Estar cadastrado, até o momento da seleção, no Cadastro/Mapeamento Cultural do Município (disponível em <https://forms.gle/cbEGKQixsgAaLqZTA>);
- Comprovar atuação mínima de 2 anos na área cultural, com atividades realizadas no município;
- Ter sofrido o impacto em suas atividades por força das medidas de isolamento social;
- Possuir conta corrente bancária, em nome do beneficiário e apta para recebimento do subsídio.

3.2. É vedada a multiplicidade de inscrições, ou seja, será aceita apenas uma inscrição por CPF.

3.3. Em casos de duplicidade de inscrições pelo mesmo CPF, será considerada válida a primeira e excluídas as demais.

3.4. Só será concedido um benefício a cada núcleo familiar, ou seja, não podem ser beneficiadas duas pessoas do mesmo núcleo familiar.

3.5. É vedada a participação de membros do Comitê Gestor deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados poderão realizar a sua inscrição online, de posse de toda a documentação exigida, no período compreendido entre XXX 2021 às 23h59 do dia XXX 2021, através do link: (Sinsc Furg)

4.2. Não serão aceitos documentos entregues de forma presencial, ainda que recebidos, em local diverso do especificado e que por qualquer razão, não tenham chegado a tempo hábil.

4.3. Constitui etapa da inscrição, sob pena de ser indeferido o benefício, a assinatura do Termo de Compromisso para recebimento do Auxílio Emergencial – ANEXO I deste Edital, pelos trabalhadores da cultura, mediante o comparecimento presencial, nos dias XX e XX de XXX de 2021, no horário das 9h às 17h, à sede da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua General Vitorino, 666, Centro, Rio Grande – RS.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Os candidatos deverão anexar os seguintes documentos no momento da inscrição:

- Cópia do documento de identificação válido e com foto;
- Cópia do comprovante de residência, em nome do beneficiário; ou declaração de residência, assinada pelo titular da conta (os comprovantes de residência apresentados devem ser: 01 atual, com data não superior a 60 dias, e 01 retroativo, com data anterior a novembro de 2020)
- Portfólio que comprove que o candidato possui atuação na área cultural há pelo menos 2 anos, com atividades realizadas no município. O candidato também poderá apresentar, em substituição ao portfólio, declaração de atuação emitida por instituição de reconhecida atuação na área da cultura no Município (p. ex. Conselho Municipal de Política Cultural).
- Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode ser o RG, caso o CPF conste no documento);
- Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda (Anexo II);
- Dados bancários (conta em nome do Beneficiário).

5.2. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

5.3. A participação dos interessados implica a aceitação integral dos termos, condições e anexos deste Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A avaliação e seleção dos beneficiários, para fins de classificação, caso o número de inscritos exceda o número de vagas, será feita com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

CRITÉRIO METODOLOGIA PONTUAÇÃO MÁXIMA

Comprovação de Renda - Sem comprovação de renda autodeclaração (conforme anexo II deste edital) – 3 pontos - Até um salário-mínimo – 2 pontos - Entre um e dois salários-mínimos – 1 ponto 3 pontos

6.2. No caso de empate, o desempate será feito através de sorteio, a ser realizado no dia xxx, local xxx, hora xxx.

7. DO COMITÊ GESTOR

O comitê gestor será formado por 10 (dez) representantes dos seguintes órgãos:

- 7.1. 2 representantes da Secretaria de Município da Cultura Esporte e Lazer;
- 7.2. 2 representantes do Conselho Municipal de Política Cultural;
- 7.3. 1 representante da Câmara Municipal;
- 7.4. 1 representante da Universidade Federal do Rio Grande;
- 7.5. 1 representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social;
- 7.6. 1 representante da Secretaria de Município da Fazenda;
- 7.7. 2 representantes da sociedade civil.

8. DO CRONOGRAMA

Período de inscrições: de XX de XXX de 2021 às 23h59 do dia XX de XXX de 2021 Período de avaliação de documentos: XX a XX de XXX de 2021 Divulgação da lista preliminar dos beneficiários selecionados: XX de XXX de 2021 Período de recursos: de XX a XX de novembro de 2021 Período de avaliação dos pedidos de recursos: XX de XXX de 2021 Divulgação da lista final dos beneficiários: XX de XXX de 2021 assinatura do Termo de Compromisso – Anexo I: XX e XX de XXX de 2021

9. DOS RECURSOS

- 8.1. Os trabalhadores da Cultura inabilitados poderão realizar pedido de recurso, de XX a XX de XXX de 2021, através do SINSC – FURG, em formulário que será enviado no e-mail da inscrição.
- 8.2. Após o recebimento dos recursos, os documentos serão avaliados pelo Comitê Gestor, e terão suas decisões devidamente publicadas no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

10. DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- 10.1. Qualquer irregularidade constatada com beneficiários contemplados, por recebimento indevido de benefícios, poderá ser encaminhada à Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, pelo e-mail secultrg.editais@gmail.com ou informado pelo telefone (53) 3235-7803.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (53) 3235-7803, ou na Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua General Vitorino, 666, Centro, Rio Grande – RS, das 9h às 17h.
- 11.2. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar esta Chamada Pública em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições. A solicitação de impugnação deverá ser protocolada na Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua General Vitorino, 666, Centro, Rio Grande – RS.
- 11.3. O Comitê Gestor deste Edital será o responsável por julgar e responder às impugnações.
- 11.4. É parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Compromisso, onde o candidato declara estar de acordo com os critérios do item 3 deste Edital.

12. DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas no Foro de Rio Grande/RS, quando não resolvidas administrativamente.

Rio Grande, ____ de _____ de 20____

Secretário de Município da Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO E VERACIDADE DE INFORMAÇÃO
– AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA –**

Eu, _____, trabalhador(a) da cultura, inscrito no CPF nº _____, residente na cidade de Rio Grande - RS, declaro que fui contemplado/a na chamada pública 04/2021 e para fins de recebimento do auxílio emergencial da cultura, que:

- Não possuo vínculo empregatício, não tendo nenhum contrato de trabalho ativo;
- Não sou servidor público em nenhuma das esferas: municipal, estadual ou federal;
- Não recebo aposentadoria ou pensão;
- Autorizo a divulgação dos meus dados (nome, cidade e CPF) pelo Município do Rio Grande, para fins de controle social;

Por fim, declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento de benefício financeiro constitui crime de falsidade ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal.

Rio Grande, ___ de _____ de 20__.

(Assinatura do Beneficiário)